PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA
Estado de São Paulo
Site: www.iacanga.sp.gov.br
E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br
Avenida das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400
CEP 17180-418 – IACANGA – SP
CNPJ:46.137.477/0001-14

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo nº:101/2026
Impugnante: PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente ao Processo nº 101/2026, a Administração esclarece que a menção às normas pertinentes da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), acompanhada da expressão "quando cabíveis", não teve por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de apresentação do Selo de Certificação ABIC ou de qualquer outra certificação privada específica.

A referência foi utilizada com o intuito de indicar a observância dos parâmetros de qualidade e pureza aplicáveis ao café, sem restringir a participação de fornecedores que comercializem produtos em conformidade com os padrões legais e técnicos exigíveis, ainda que não possuam certificação voluntária da referida entidade.

Ressalta-se que a Administração não estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação do Selo ABIC como condição de aceitabilidade do produto, devendo ser observados os requisitos oficiais de identidade, classificação e qualidade previstos na legislação vigente, especialmente na Portaria SDA/MAPA nº 570/2022.

Não obstante os esclarecimentos apresentados, considerando a necessidade de conferir maior clareza e objetividade à descrição do objeto, bem como evitar possíveis interpretações divergentes quanto aos requisitos exigidos para o fornecimento do produto, a Administração decidiu pela suspensão do procedimento licitatório, a fim de promover as adequações necessárias no Termo de Referência.

As alterações terão como finalidade tornar as especificações do item mais claras e precisas, especialmente quanto aos parâmetros de qualidade exigidos, afastando eventuais dúvidas acerca da obrigatoriedade de apresentação de certificação privada, como o Selo ABIC.

Após a conclusão das adequações, serão adotadas as providências necessárias para a retomada do certame, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à publicidade das alterações e à reabertura dos prazos, quando cabível.

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos acerca do questionamento apresentado, sem prejuízo das adequações administrativas necessárias ao aperfeiçoamento do instrumento convocatório.

18 de novembro de 2026

Caracho

Larissa B. Caraho